



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N.º 117/2025

Pretende o Exmo. Sr. Vereador Bruno Henrique, através do Projeto de Lei nº 117/2025, instituir a Política Pública Municipal de Conscientização e Atenção Integral à Saúde das Mulheres no Climatério e na Menopausa em Caçapava, e dá outras providências.

A i. Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, com considerações.

O tema abordado, dispõe sobre assunto de interesse local, portanto matéria sobre a qual compete ao Município legislar, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Não se encontra no rol de matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, como prevê o artigo 41 da LOM:

Art. 41 *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta ou indireta, bem como fixação e aumento de remuneração;

II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos;

Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 32/1997

III – servidores públicos do Município, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e pensões.

Nesse sentido, quanto à iniciativa para a propositura, entendo que não se trata de matéria cujo o intento deva partir exclusivamente ao Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, sou do parecer pela **legalidade** e **constitucionalidade** da propositura, desde que seja apresentada Emenda Modificativa/Supressiva ao artigo 2º.

Quanto ao mérito, reservo-me o direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Adilson Henrique França – PL
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL
Presidente

Bruno Henrique Silva – PL
Membro

